



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

D.O.U nº 111,
de 13/06/16,
pág 156

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA **F. L. MAIA LTDA – ME**.

CONTRATO TRE/GO Nº 28/2016

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador KISLEU DIAS MACIEL FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 303292 expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 129.594.641-68 e, de outro lado, a sociedade empresária **F. L. MAIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.837.526/0001-23, estabelecida na Rua Navarra, Qd. 170, Lt. 01, casa 2, nº 208, Jardim Europa, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Cep: 74.330-520, telefone: (62) 3942-1527, 98308-5566 e 98308-5577, E-mail Institucional mais.service@hotmail.com, neste ato representada pelo **Senhor DONNER HENRYCY FREITAS DE LIMA MAIA**, portador da Carteira de Identidade n.º 4.774.084, expedida pela DGPC/GO, CNH n.º 03743164017, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 005.126.731-44, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, sob o regime de empreitada global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato TRE/GO nº 28/2016 - Prestação de serviços de confecção de carimbos - F. L. Maia LTDA - ME.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de carimbos, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2016.

Parágrafo único A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem Pregão Eletrônico TRE-GO 29/2016 e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 10/05/2016, constante sob o documento de nº 36.967/2016 do Processo Administrativo Digital n.º 1038/2016 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento dos insumos /sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 29/2016.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Nona - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 29/2016, iniciando a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

III - entregar os produtos, de acordo com a quantidade solicitada, nos locais e forma indicados no Termo de Referência, devendo observar o seguinte:

a) Os produtos fornecidos serão recebidos PROVISORIAMENTE pelo **CONTRATANTE**, para verificação técnica da sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

b) A inspeção técnica será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório;

c) Será verificada a integridade física dos produtos adquiridos e sendo constatada quaisquer irregularidades/inadequações/desconformidades em relação às especificações constantes do Termo de Referência, ou ainda, constatados vícios e/ou defeitos nos mesmos, a **CONTRATADA** deverá sanar as irregularidades no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação;

d) Todo o período de que a **CONTRATADA** se utilizar para sanar eventuais irregularidades não será computado no prazo para conclusão da inspeção técnica tratada neste item;

e) Findo o período de inspeção técnica, sanadas as eventuais irregularidades/inadequações/desconformidades, verificado que os produtos adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização e atendem perfeitamente às especificações do Termo de Referência, serão recebidos DEFINITIVAMENTE pelo **CONTRATANTE**, a partir de então, a nota fiscal/fatura poderá ser atestada, para que tenha início a contagem do prazo para o pagamento do valor avençado.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

f) O recebimento definitivo dos produtos adquiridos não acarretará, de modo algum, a exoneração da **CONTRATADA** e de seus técnicos, em relação à responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relativos à execução do fornecimento dado como aceito.

IV – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

V - manter preposto conforme condições estabelecidas no item 20.4 do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 29/2016, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VI – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

VIII – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

IX – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

X - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XII - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XIII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados.

XIV - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XV - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XVI - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XVII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 29/2016;

XVIII - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

XIX - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XX - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XXI - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXII - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá fornecer produtos de qualidade, conforme especificado no Termo de Referência, que serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata de produtos de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
 - b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
 - c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

ITEM	MATERIAL	VALOR UNITÁRIO
1	Carimbo com 1 linha	R\$ 4,31
2	Carimbo com 2 linhas	R\$ 4,32
3	Carimbo com 3 linhas	R\$ 4,51
4	Carimbo com 4 linhas	R\$ 4,90
5	Carimbo com 5 linhas	R\$ 6,00
6	Carimbo com 6 linhas	R\$ 6,00
7	Carimbo com 7 linhas	R\$ 7,00
8	Carimbo com 8 linhas	R\$ 7,00
9	Carimbo com 9 linhas	R\$ 9,00
10	Carimbo com 10 linhas	R\$ 9,90
11	Carimbo com 11 linhas	R\$ 9,90
12	Carimbo com 12 linhas	R\$ 9,90
13	Carimbo redondo	R\$ 19,70
14	Carimbo automático	R\$ 19,70

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual estimado de **R\$ 8.798,94 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**, e são fixos e irrevogáveis, não estando sujeitos à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A fatura/nota fiscal apresentada deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da conformidade dos serviços prestados com o especificado no Termo de Referência anexo, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que, a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, gerado pela **CONTRATADA**, não gera para esta o direito à correção monetária descrita no § 13 desta

Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF
Contrato TRE-GO nº 28/2016 - Prestação de serviços de confecção de carimbos - F. L. Maia LTDA - ME.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista, fiscal e previdenciária.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como, quanto à existência de pagamento(s) a serem efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 29/2016, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral), Natureza de Despesa: 339030 (Material de Consumo), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2016NE000494, emitida em 31/05/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Os valores das multas/indenizações/ressarcimentos serão descontados de quaisquer créditos/pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

§ 6º Se os pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 7º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução, inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **29/2016**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital 1038/2016

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo CONTRATANTE e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 1038/2016.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 10 dias do mês de junho do ano de 2016.

DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Presidente do TRE/GO

SENHOR DONNER HENRYCY FREITAS DE LIMA MAIA
F. L. MAIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

- 1) Flávia Gonçalves Silveira CPF 885.017.521-34
- 2) Raissa de Oliveira Costa CPF 024.899.761-98

EMISSAO : 31Mai16 NUMERO: 2016NE000494 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CNPJ : 05526875/0001-45 FONE: 062-3920-4197
ENDERECO : PRACA CIVICA N. 300, CENTRO
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA

UF: GO CEP: 74003-010

CREDOR : 17837526/0001-23 - F. L. MAIA LTDA - ME
ENDERECO : NAVARRA S/N QUADRA 17D JARDIM EUROPA
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA
TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
16CT0028 - CONFECÇÃO DE CARIMBOS

UF: GO CEP: 74330-520

CLASS : 1 14109 02122057020GP0052 084758 0100000000 339030 070135 AOSA CONSUM
TIPO : ESTIMATIVO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 1038/2016
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: GO /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 8.798,94
OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

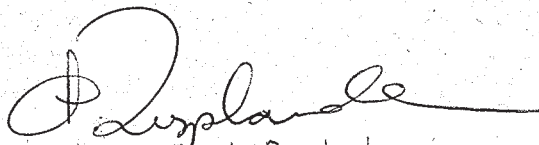
ND: 339030 SUBITEM: 16 -MATERIAL DE EXPEDIENTE
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 52 VALOR UNITARIO: 4,31
VALOR DO SEQ.: 224,12

CARIMBO COM 01 LINHA. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 174 VALOR UNITARIO: 4,32
VALOR DO SEQ.: 751,68

CARIMBO COM 02 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SUBTOTAL : 975,80


Christine Ferreira Resplande
Coordenadora de Orçamento e Finanças
TRE - GO

EMISSAO : 31Mai16 NUMERO: 2016NE000494 PROCESSO: 1038/2016
 EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
 CREDOR : 17837526/0001-23 - F. L. MAIA LTDA - ME
 ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 3 QUANTIDADE: 174 VALOR UNITARIO: 4,51
 VALOR DO SEQ.: 784,74

CARIMBO COM 03 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 4 QUANTIDADE: 104 VALOR UNITARIO: 4,90
 VALOR DO SEQ.: 509,60

CARIMBO COM 04 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 5 QUANTIDADE: 104 VALOR UNITARIO: 6,00
 VALOR DO SEQ.: 624,00

CARIMBO COM 05 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 6 QUANTIDADE: 104 VALOR UNITARIO: 6,00
 VALOR DO SEQ.: 624,00

CARIMBO COM 06 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 7 QUANTIDADE: 52 VALOR UNITARIO: 7,00
 VALOR DO SEQ.: 364,00

CARIMBO COM 07 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 8 QUANTIDADE: 52 VALOR UNITARIO: 7,00
 VALOR DO SEQ.: 364,00

CARIMBO COM 08 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 9 QUANTIDADE: 52 VALOR UNITARIO: 9,00
 VALOR DO SEQ.: 468,00

CARIMBO COM 09 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SUBTOTAL : 4.714,14


 Christine Ferreira Resplande
 Coordenadora de Orçamento e Finanças
 TRE - GO

EMISSAO : 31Mai16 NUMERO: 2016NE000494 PROCESSO: 1038/2016
EMITENTE : 070023/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS
CREDOR : 17837526/0001-23 - F. L. MAIA LTDA - ME
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 10 QUANTIDADE: 52 VALOR UNITARIO: 9,90
VALOR DO SEQ.: 514,80

CARIMBO COM 10 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 11 QUANTIDADE: 69 VALOR UNITARIO: 9,90
VALOR DO SEQ.: 683,10

CARIMBO COM 11 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 12 QUANTIDADE: 17 VALOR UNITARIO: 9,90
VALOR DO SEQ.: 168,30

CARIMBO COM 12 LINHAS. MATERIAL DO CORPO EM MADEIRA, MATERIAL DA BASE EM BORRACHA, COM OU SEM CARCADURA, NOS FORMATOS RETANGULAR, QUADRADO OU CIRCULAR.

SEQ.: 13 QUANTIDADE: 69 VALOR UNITARIO: 19,70
VALOR DO SEQ.: 1.359,30

CARIMBO REDONDO - CARIMBO AUTOMÁTICO. CAPA EM ACRÍLICO, MEDINDO 3,8 X 1,4 MM. RETANGULAR COM MOLA RETRÁTIL. PARTE DESCRITIVA CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO.

SEQ.: 14 QUANTIDADE: 69 VALOR UNITARIO: 19,70
VALOR DO SEQ.: 1.359,30

CARIMBO AUTOMÁTICO - CAPA EM ACRÍLICO, MEDINDO 3,8 X 1,4 MM. RETANGULAR COM MOLA RETRÁTIL. PARTE DESCRITIVA CONFECCIONADA EM FOTOPOLÍMERO.

TOTAL : 8.798,94

KISLEU DIAS MACIEL FILHO
ORDENADOR

CHRISTINE F. RESPLANDE
GESTOR FINANCEIRO

